



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 905/2020.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)  
Lei nº 905/2020  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba 20/02/2020

**“CONCEDE REPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E  
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBAÍBA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Responsável pelo Placard

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, WISNER ARAÚJO DE  
ALMEIDA, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido reposição salarial de  
todos os servidores do município, a partir de 1º de janeiro de 2020, à razão de 4,31% (quatro  
virgula trinta e um por cento), nos termos da Resolução Normativa RN nº 005/2007, do  
Tribunal de Contas dos Municípios, bem como das Leis Municipais n.ºs. 585/07 e 767/16.

§ 1º - O percentual mencionado no caput do  
presente artigo, incidirá sobre todas as faixas salariais constantes do quadro de servidores  
desta prefeitura, inclusive sobre as funções comissionadas, agente políticos do poder  
executivo e aos detentores de emprego público.

§ 2º - Será aplicado, o mesmo percentual para os  
salários dos aposentados e pensionistas, integrantes do quadro de pessoal desta prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO  
DE 2020.

**WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito